

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2025
(CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIAS DE VIAGEM E TURISMO)

PROCESSO – CRECI/CE N. 2025.15.30123055

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Ceará – CRECI/15ª Região**, com sede na Rua Padre Luís Figueira, nº 324, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.150-120, por intermédio da Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 64/2025, realizará Credenciamento de agências de Viagem e Turismo, para prestação dos serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas para o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Ceará – CRECI/CE, conforme especificações do Termo de Referência e condições constantes neste Edital, seus anexos e demais normas que regulamentam a matéria.

O presente CREDENCIAMENTO ficará ABERTO pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação (conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 11.878/2024).

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento, pelo prazo de 12 (doze) meses, de Agências de Viagens e Turismo, doravante denominadas CREDENCIADAS, para fornecimento de passagens em linhas aéreas para suprir as necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Ceará – CRECI/15ª Região, doravante denominada CREDENCIANTE, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes deste documento.

1.1.1. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta e poderão ser solicitados, inclusive em finais de semana e feriados.

1.2. A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas da CREDENCIANTE e das CREDENCIADAS, estão indicadas no Edital e seus anexos, que o integram e complementam.

1.3. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, III da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, III do Decreto nº 11.878/2024 (Mercados fluídos).

1.4. O credenciamento não obriga a Administração Pública a executar a prestação dos serviços do presente edital com todas as CREDENCIADAS.

2. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. Todos os interessados em executar o objeto definido no subitem 1.1 e que satisfaçam as condições fixadas neste edital serão credenciados para fazê-lo.

2.2. As especificações quanto ao local da prestação do serviço, valor a ser pago pela Administração, forma de pagamento e dotação orçamentária são aquelas estabelecidas no Anexo I-A – Termo de Referência.

2.3. Este Edital ficará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico <https://creci-ce.gov.br/>, no PNCP e no site BLL (www.bll.org.br), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

2.4. A vigência deste Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no PNCP, podendo ser revogado ou prorrogado por ato próprio da autoridade competente, na forma da Lei.

2.5. O credenciamento não estabelece a obrigação desta Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, na forma estabelecida neste edital.

2.6. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de finalização do recebimento de propostas, que é 26 de janeiro de 2026, conforme item 4.1.

2.7. A impugnação e o pedido de esclarecimentos deverão ser realizados na forma eletrônica, através do site BLL (www.bll.org.br).

2.8. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada, através do sistema indicado acima, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

2.9. Caberá à Comissão de contratação, auxiliados pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação ou sobre o pedido de esclarecimento.

2.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.11. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação nos autos do procedimento licitatório.

2.12. Não serão conhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos protocolados por meio diverso do previsto no item 2.7.

3. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se, para Credenciamento, exclusivamente, Agências de Viagens e Turismo que atendam às condições deste Edital e seus anexos, obedecida a legislação em vigor, conforme a Lei nº 12.974/2014, que estiverem previamente credenciados no site BLL (www.bll.org.br).

3.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional será esclarecida através de empresa associada pelos meios disponibilizados: chat online no ambiente logado.

3.3. O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo disponível no Anexo II e estar acompanhado de todos os documentos necessários à habilitação, previsto no item 5 deste edital, hipótese em que todos os documentos exigidos neste edital deverão ser juntados, obrigatoriamente, em formato PDF.

3.3.1. Nos documentos, o reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.

3.4. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização.

3.5. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, livre das causas que ensejaram sua inépcia.

3.6. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no presente procedimento auxiliar deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 5 deste edital, os seguintes:

- a) Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;
- b) Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

3.7. Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.

3.8. A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, dos termos da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto nº 11.878/2024 e demais normas suplementares aplicáveis; bem como a apresentação de requerimento de credenciamento (Anexo II) implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições prevista neste Edital, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

3.9. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.10. Os interessados deverão atender às condições de habilitação.

3.11. As licitantes responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumem como firmes e verdadeiras suas interações e documentos, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do CRECI/CE por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.12. É de responsabilidade dos cadastrados conferirem a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.12.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação da licitante.

3.13. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, as empresas:

- 3.13.1. Que não atendam às condições deste edital e seus anexos.
- 3.13.2. Que desempenhem atividade incompatível com o objeto da licitação.
- 3.13.3. Que se encontrem, ao tempo do certame, impossibilitadas de licitarem em decorrência de sanção que lhes foi imposta.
- 3.13.4. Cujos administradores ou sócios mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CRECI/CE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.13.7. Controladoras, controladas e coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si.
- 3.13.8. Que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.13.9. Reunidas em consórcio.
- 3.13.10. Em falência, processo de dissolução ou liquidação ou sob concurso de credores.
- 3.13.11. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 3.13.12. Que em razão da prática de ato de improbidade administrativa, os sócios majoritários estejam proibidos de contratar com o poder público, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.429/92.
- 3.13.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.13.14. Cujos administradores ou sócios sejam agentes públicos do CRECI/CE.

3.14. Constatada a ocorrência de uma das hipóteses de impedimento de participação, a Comissão de contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

4. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em celebrar o Termo de Credenciamento para a execução do objeto fixado no item 1.1 deste instrumento deverão encaminhar, em até 15 (quinze) dias corridos, a partir do dia 29 de dezembro de 2025, requerimento através do BLL (www.bll.org.br).

4.1.1. O prazo para inscrição está de acordo com o Acórdão nº 2192/2025 Plenário TCU.

4.2. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão de contratação.

4.2.1. O resultado dos pedidos de credenciamento se dará em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da documentação e será publicado no site <https://creci-ce.gov.br/> e divulgado na forma da lei no BLL (www.bll.org.br) e no PNCP, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis.

4.3. Na análise da documentação exigir-se-á a estrita observância a todos os requisitos de pré-qualificação, nos termos do Edital de Credenciamento.

4.3. O licitante deverá enviar especificação clara, completa e minuciosa dos SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS a serem prestados, constantes no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

4.4. Após a análise da solicitação de credenciamento pela Comissão de contratação e celebrado o Termo de Credenciamento, estando ele em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, a empresa estará apta a fazer parte do Grupo de Empresas Credenciadas.

4.4.1. Após a análise da solicitação, os habilitados serão convocados a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cuja ausência ou recusa injustificada poderá ensejar a não inclusão no Grupo de Empresas Credenciadas.

4.4.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Credenciamento, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

4.4.2. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

4.11. A CREDENCIADA fica obrigada a informar à CREDENCIANTE quaisquer alterações de cadastro que importem em modificação dos dados informados quando da celebração do Termo de Credenciamento.

4.5. A empresa será descredenciada nas seguintes hipóteses:

- descumprimento das exigências previstas neste regulamento;
- negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas.

4.6. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação.

4.7. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a CREDENCIANTE poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse da CREDENCIADA, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.8. A CREDENCIADA que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio da documentação especificada neste edital.

5.1.1. O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.

5.2. Para fins de habilitação jurídica, a Comissão de contratação verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e das atividades previstas como objeto social do ato constitutivo da licitante, conforme a natureza da pessoa jurídica.

5.3. Para fins de habilitação, as licitantes deverão comprovar os seguintes requisitos:

5.3.1. Habilidade jurídica

5.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

5.3.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

5.3.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020

5.3.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

5.3.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

5.3.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

5.3.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3.2. Habilidade fiscal, social e trabalhista

5.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

5.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

5.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

5.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

5.3.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento

5.3.2.5.1. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto deste credenciamento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

5.3.3. Habilitação econômico-financeira

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seuges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

c.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

f) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

g) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

h) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5.3.4. Qualificação técnica

a) Comprovante, Inscrição ou Certificado de registro expedido pela Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR) ou Cadastur/Ministério do Turismo;

- i) A perda da regularidade no Cadastur ensejará a suspensão da participação até regularização, sem prejuízo das demais sanções e do descredenciamento, conforme o caso.
- b) Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso. O(s) atestado(s), contendo a identificação do signatário deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características e prazos das atividades executadas.

- i) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DE BILHETES
1	AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, EMISSÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	72 (setenta e dois)
2	AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, EMISSÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS	2 (dois)

- ii) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnica.
- iii) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- iv) O prestador disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- v) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- c) Declaração que dispõe em suas instalações de equipamentos adequados para operacionalização das propostas solicitadas, inclusive pessoal disponível ao atendimento e condições de participação;
- d) Declaração emitida pelas Companhias Aéreas: GOL, LATAM, AZUL e/ou outra companhia devidamente autorizada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) comprovando que a licitante encontra-se em situação regular enquanto Agência de Turismo, que é possuidora de créditos e está autorizada a emitir passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do eventual Contrato de Prestação de Serviços. A Declaração deverá ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do requerimento do credenciamento;

- i) Serão aceitas declarações emitidas em nome de agências consolidadoras, desde que comprovado o vínculo para emissões de passagens entre a agência consolidada e a respectiva consolidadora;
- e) Declaração da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e que não se encontra inidônea para licitar ou contratar;
- f) Comprovar que dispõe de software ou sistema informatizado, próprio ou de terceiros, para emissão e gestão de passagens, por meio de, pelo menos, um dos seguintes documentos:
 - (i) cópia do contrato de licenciamento ou de prestação de serviços de sistema de emissão/gestão de passagens, em nome da licitante, vigente na data da sessão;
 - (ii) nota fiscal ou comprovante de pagamento recente (emitido nos últimos 12 meses) relativo ao licenciamento ou uso do referido software;
 - (iii) declaração do fornecedor do software, em papel timbrado ou com identificação eletrônica, atestando que a licitante possui acesso ativo ao sistema para emissão de passagens;
 - (iv) no caso de sistema próprio, declaração da licitante, assinada por seu representante legal, informando que dispõe de sistema informatizado para emissão e gestão de passagens, acompanhada de print de telas ou outro material que demonstre as funcionalidades mínimas (emissão, remarcação, cancelamento e relatórios de viagens).

Parágrafo único. Será admitido outro documento idôneo que comprove a disponibilidade e operacionalização do sistema pela licitante, podendo a Administração realizar diligências para confirmação das informações.

6. DOS RECURSOS

- 6.1. Da decisão pela habilitação ou inabilitação para o credenciamento ou, que declarar o descredenciamento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação.
 - 6.1.1. Os recursos em face de decisão pela habilitação ou inabilitação no cadastramento não terão efeito suspensivo e serão dirigidos à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, remeter à autoridade superior para decisão em 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação.
 - 6.1.2. Os recursos em face de declaração de descredenciamento serão dirigidos à autoridade que tenha proferido a decisão, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, remeter à autoridade superior para decisão em 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação.
 - 6.1.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico através do BLL (www.bll.org.br).
 - 6.1.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
 - 6.1.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
 - 6.1.6. O resultado do recurso será comunicado por meio de correio eletrônico e disponibilizado pelo mesmo canal do seu recebimento, ou seja, através do BLL (www.bll.org.br).

6.1.7. A entrega dos documentos, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento de análise do pedido de credenciamento será encaminhado à autoridade superior para homologação.

7.1.1. O Presidente da CREDENCIANTE realizará a homologação de cada credenciamento após a instrução da Comissão de contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

7.2. Após homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, por meio da assinatura do Termo de Credenciamento, emissão da ordem de serviço, termo de contrato ou instrumento equivalente.

8. DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar os credenciados para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A administração poderá convocar os credenciados durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital de Credenciamento.

8.2.1. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias úteis.

8.2.2. O prazo de que trata o item 8.2.1. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

8.3. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

8.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1. Forma de prestação do serviço:

9.1.1. A CREDENCIANTE, por intermédio do Gestor/Fiscal desta contratação, realizará a pesquisa de preços a cada demanda com viagem aérea para o atendimento específico da demanda requerida pela Administração;

9.1.1.1 O critério de julgamento para distribuição da demanda será o de menor preço da cotação entre as agências credenciadas.

9.1.1.2. A cotação da empresa CONTRATADA deverá contemplar o valor global, resultante da soma do valor da passagem acrescido das taxas, se houver.

9.1.1.3. Para fins de escolha da CREDENCIADA que efetivará a reserva, o Gestor/Fiscal da contratação encaminhará e-mail e/ou WhatsApp ao Grupo de Empresas Credenciadas (formado por todos as CREDENCIADAS) solicitando a cotação dos trechos das passagens, indicando os roteiros desejados, os horários e as tarifas disponíveis e que deseja cotação, ocasião em que as Credenciadas terão um prazo de até 2 (duas) horas para cotação dos valores em demandas normais e 1 (uma) hora para cotações dos valores em demandas urgentes, sob pena de preclusão;

9.1.1.3.1. A CREDENCIADA deverá verificar junto ao seu e-mail, inclusive no Spam, e ao seu número do WhatsApp se a solicitação foi recebida.

9.1.1.3.2. Não serão aceitas as indicações de que a CREDENCIADA não verificou tempestivamente a solicitação sob o argumento de que e-mail foi direcionado para a caixa de Spam. Afinal, a CREDENCIADE não tem gerência sobre tal fato.

9.1.1.4. Apresentadas as cotações, a CREDENCIADE fará a reserva junto à CREDENCIADA que apresentar o menor preço da cotação, de acordo com as condições solicitadas (voos desejados, os horários e as tarifas disponíveis). A ordem de contratação entre os credenciados observará, para cada demanda, o menor preço total (tarifa + taxas obrigatórias), em igualdade de condições técnicas, apurado a partir das cotações registradas.

9.1.1.5. Em caso de empate, será selecionada a cotação que responder primeiro ao e-mail ou WhatsApp encaminhado para o Grupo de Empresas Credenciadas.

9.1.1.6. As cotações recebidas serão registradas em planilha e arquivadas nos autos do processo do credenciamento pelo Gestor/Fiscal da contratação. O registro das cotações fará prova da economicidade e servirá de lastro para a escolha do menor preço do momento, observados os requisitos do objeto e da demanda.

9.1.2. O Gestor/Fiscal efetuará a reserva, de acordo com a demanda inicial. Esta reserva deverá garantir à CREDENCIADE o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, de acordo com o prazo informado pela Agência de Viagens e Turismo, contadas do momento da efetivação da reserva.

9.1.2.1. O valor da tarifa de cada passagem será aquele pago diretamente à companhia, devendo eventuais comissões/bonificações/incentivos ser repassados à CREDENCIADE.

9.1.2.1.1. Todos os incentivos, rebates, comissões, bônus, créditos e abatimentos concedidos por companhias aéreas, consolidadoras, GDS ou quaisquer terceiros, direta ou indiretamente relacionados às passagens contratadas pela Administração, deverão ser integralmente repassados ao preço do bilhete ou abatidos nas faturas subsequentes, conforme o caso.

9.1.2.2. É vedada à CREDENCIADA a utilização de milhas aéreas, pontos de programas de fidelidade, bônus, créditos ou instrumentos congêneres para a emissão das passagens objeto deste contrato, devendo todos os bilhetes ser emitidos mediante pagamento em moeda corrente, com indicação do valor efetivamente pago. Tal vedação decorre da necessidade de a CREDENCIADA demonstrar, de forma clara e individualizada, o custo de cada bilhete aéreo, de modo a possibilitar a conferência, a justificativa e a compatibilização dos valores cobrados nas notas fiscais apresentadas para pagamento, realidade que não se coaduna com a logística de emissões realizadas com milhas ou pontos de fidelidade.

9.1.3. A CREDENCIADA deverá enviar para a CREDENCIADE a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhetes e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).

9.1.4. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas, sendo certo que todas as milhas, bônus, pontos de programas de fidelidade, créditos, upgrades e quaisquer outros benefícios decorrentes da emissão e utilização das passagens pertencem exclusivamente ao passageiro/titular, não podendo a CRENDENCIADA/EMPRESA reter, compensar, exigir a transferência ou utilizar, em qualquer hipótese, tais benefícios em seu favor.

9.1.5. Mediante disponibilidade e a critério da CRENDENCIADA será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação deste serviço.

9.1.6. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pela CRENDENCIANTE e encaminhada à CRENDENCIADA, mediante autorização eletrônica.

9.1.7. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão da CRENDENCIADA após a efetiva aprovação do Gestor/Fiscal desta contratação.

9.1.8. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do Gestor/Fiscal da contratação e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação de compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CRENDENCIADA, se for o caso.

9.1.9. A CRENDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CRENDENCIANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas a data da emissão das passagens;

9.1.10. A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela CRENDENCIADA, podendo a CRENDENCIANTE realizar aquisição com qualquer Agência de Viagens e Turismo CRENDENCIADA que detenha o melhor preço.

10. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

10.1. As condições de preços e de pagamento constam do Termo de Referência.

11. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O Termo de Credenciamento da Agência de Viagens e Turismo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento de SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REEMISSÃO, REEMBOLSO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Ceará – CRECI/15ª Região.

11.2. O Termo de Credenciamento será firmado conforme minuta constante no Anexo IV.

11.3. O credenciamento, assim como o Termo de Credenciamento não obrigam a prestação dos serviços do presente edital, os quais se darão de acordo com as necessidades da CRENDENCIANTE.

11.4. Sem prejuízo das disposições contidas no Título III da Lei nº 14.133/2021, o presente Edital e o Termo de Credenciamento serão partes integrantes da Nota de Empenho.

11.5. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com a devida motivação, de forma unilateral pela CREDENCIANTE, bem como por acordo entre a CREDENCIANTE e CREDENCIADAS, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS E SEGUROS

12.1. Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA:

12.1.1. Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela credenciada, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

12.1.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros, emolumentos e outras despesas que sejam necessárias para a execução dos serviços;

13. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E DA CREDENCIANTE

13.1. As responsabilidades e obrigações da CREDENCIADA e da CREDENCIANTE estão discriminadas na Minuta Contratual.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções administrativas estão discriminadas no Termo de Referência.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas das futuras contratações decorrentes deste ato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 631.304.01.058.

16. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

16.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

16.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021

16.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todos os protocolos e comunicações oriundos deste edital e das contratações que vierem a ser firmadas deverão ser realizados via sistema BLL (www.bll.org.br).

17.2. O credenciado assume a totalidade dos custos para a preparação e apresentação de seu pedido, sendo que a Administração Pública não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.4. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados para cada cotação será permanentemente disponibilizada na forma da Lei.

17.5. Fica assegurado à Autoridade competente o direito de adiar a data limite para apresentação de documentos de credenciamento, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional, antes da data inicialmente estabelecida, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

17.6. O credenciamento não importa em direito à exclusividade.

17.7. O credenciamento da pessoa jurídica não estabelece obrigações à CREDENCIANTE em efetuar, no período de vigência do Termo de Credenciamento, qualquer solicitação de prestação de serviços.

17.8. A CREDENCIANTE poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência do credenciamento e, consequentemente, rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CREDENCIADA qualquer espécie de direito, quando caracterizar-se situação de interesse público, ou ainda quando a CREDENCIADA:

17.8.1. Venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

17.8.2. Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

17.8.3. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pela CREDENCIANTE;

17.8.4. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

17.8.5. Na hipótese de ser anulada a adjudicação, em virtude de qualquer dispositivo legal ou decisão judicial.

17.9. O credenciamento firmado não implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as CREDENCIADAS responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ela e seus empregados.

17.10. Nenhuma indenização será devida às empresas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

17.11. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados, para prestação eventual de SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REEMISSÃO, REEMBOLSO, ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL.

17.12. As CREDENCIADAS são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato indeferimento de seu credenciamento ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do Termo de Credenciamento e exclusão do Grupo de Empresas Credenciadas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.13. A participação no presente credenciamento importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Edital.

17.14. É facultado à Comissão de contratação ou à Autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.15. As empresas intimadas para prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de contratação.

17.16. Este Edital ficará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico <https://creci-ce.gov.br/>, no BLL (www.bll.org.br) e no PNCP, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com a vista franqueada aos interessados.

17.16.1. As decisões referentes a este credenciamento poderão ser comunicadas às empresas por e-mail, no BLL (www.bll.org.br) ou por outro meio de comunicação que comprova o recebimento.

17.17. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.878/2024 e demais normas legais pertinentes.

17.18. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão de contratação, nos termos da legislação pertinente.

17.19. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Fortaleza, Seção Judiciária do Ceará.

17.20. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização de qualquer ato, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.

17.21. Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília/DF.

17.22. Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos.

18. DOS ANEXOS

18.1 Anexo I-A – Termo de Referência;

18.1 Anexo I-B - Índice de Medição de Resultado;

18.2. Anexo II – Solicitação de Credenciamento de Agência de Viagens e Turismo para prestação de serviços de passagens aéreas;

18.3. Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;

18.5. Anexo IV – Termo de Credenciamento;

18.6 Anexo V – Minuta do Contrato;

18.7 Anexo VI – Declaração de enquadramento no regimento de tributação ME/EPP.

Fortaleza/CE, 23 de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
TIBERIO VITORIANO BENEVIDES DE MAGALHÃES
CPF: ***.376.933-**
Data: 23/12/2025 16:00:55 -03:00



Tibério Vitoriano Benevides de Magalhães
Presidente

Assinado eletronicamente por:
Dra. Elisangela Santos
CPF: ***.525.233-**
Data: 23/12/2025 11:57:06 -03:00

ANEXO I-A - Termo de Referência

PROCESSO – CRECI/CE N. 2025.15.30123055

Unidade Requisitante: Gabinete da Presidência

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “a” e “l”, Lei nº 14.133/2021)

Do Objeto

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de Agências de Viagens e Turismo para fornecimento de passagens em linhas aéreas para suprir as necessidades do **Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Ceará – CRECI/15ª Região**, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes deste documento.

1.2. Quadro Resumo:

ITEM	UND.	CATSER	DESCRÍÇÃO	VALOR ESTIMADO: BILHETE + TAXA DE EMBARQUE/DESEMBARQUE + SEGURO-VIAGEM (QUANDO REQUERIDO, CONFORME ITEM 5.26)	TAXA DE AGENCIAMENTO
1	R\$ (REAIS)	3719	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, EMISSÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	R\$ 378.000,00	10%
2	R\$ (REAIS)	3719	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, EMISSÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS	R\$ 42.000,00	10%
VALOR ESTIMADO BRUTO: R\$ 420.000,00					

- 1.3. A taxa de agenciamento prevista na tabela acima é o valor máximo aceito pela Administração Pública. Dessa forma, também serão aceitas taxas de agenciamento com valores zerados, mas não serão aceitas taxas negativas.
- 1.4. Em caso de divergência entre a descrição contida no código CATSER e da DESCRIÇÃO prevista na tabela do item 1.2, prevalecerá a descrição da Tabela.

- 1.5. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.6. O prazo de vigência do presente instrumento pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, sob a condição de extinção com a finalização do procedimento licitatório relativo ao objeto.
- 1.7. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "b", Lei nº 14.133/2021; e Art. 9º, II, IN 81/2022)

- 2.1. Inicialmente, cumpre destacar que a solicitação em questão está devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado com o objetivo de definir a melhor solução para a necessidade de contratação de agências de viagens e turismo.
- 2.2. Os serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas, que são essenciais para a execução das atividades institucionais do CRECI/CE, estavam sendo prestados no âmbito do Contrato nº 002/2024. Contudo, o referido contrato foi rescindido em 21/03/2025 devido a falhas identificadas na execução, o que resultou na interrupção dos serviços.
- 2.3. A prestação contínua desses serviços é estratégica para a instituição, pois permite que diretores, conselheiros, servidores e terceiros possam realizar viagens necessárias para fiscalizações, treinamentos, reuniões externas e demais compromissos administrativos e institucionais, assegurando a continuidade das atividades do CRECI/CE. Sem esses serviços, a rotina administrativa da autarquia e o cumprimento de suas atribuições legais estariam comprometidos, resultando em atrasos e prejuízos à eficiência operacional do órgão.
- 2.4. O problema a ser resolvido, portanto, é a interrupção na prestação de serviços de transporte aéreo, o que impacta diretamente nas viagens do CRECI/CE. A ausência de um fornecedor qualificado e regular para essa demanda gera insegurança na execução das viagens, custos adicionais e riscos de comprometimento das agendas institucionais do Conselho.
- 2.5. O objetivo da contratação é, portanto, garantir a regularidade e a qualidade na prestação dos serviços de transporte aéreo, evitando a necessidade de contratações emergenciais, como ocorreu no passado, e garantindo a continuidade das atividades essenciais do Conselho. A solução adotada será o **credenciamento** de agências de viagens e turismo, o que proporciona flexibilidade, competitividade e eficiência nas contratações, sem comprometer a economia de escala.
- 2.6. O credenciamento, por sua vez, é caracterizado como um instrumento auxiliar às contratações, que, caso decorram desta ferramenta, serão formalizadas via inexigibilidade. Logo, a contratação será realizada com base no procedimento de credenciamento, conforme estabelecido pelo art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta por meio de procedimento auxiliar.

2.7. A contratação será parcelada conforme a demanda, e a subcontratação dos serviços não será permitida, conforme os termos do Estudo Técnico Preliminar.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (Art. 6º, XXIII, "C", e art. 40, §1º, I, Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, III, IN 81/2022)

3.1. A contratada deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

3.2. A solução deverá garantir:

- a) Disponibilidade de rotas para todo o país e fora dele, em especial, as capitais dos Estados Brasileiros;
- b) Condições adequadas de segurança, conforto e acessibilidade;
- c) Capacidade de atendimento sob demanda, respeitando a previsão orçamentária;
- d) A contratação deverá prever mecanismos que permitam às unidades requisitantes solicitar as passagens de forma programada ou emergencial, conforme suas agendas institucionais.
- e) A demanda será parcelada conforme a necessidade.
- f) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- g) O prazo de garantia contratual dos serviços é o prazo estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.3. Critérios para distribuição da demanda:

- a) Será realizada pesquisa de preços com as empresas credenciadas, sendo utilizada a de menor preço;
- b) Quaisquer tributos, taxas (das empresas credenciadas, de embarque, marcação de assento, de bagagem), encargos, multas, custos e despesas, diretos ou indiretos, seguro-viagem, este último em casos de viagens internacionais, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à unidade requisitante;
- c) O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma Inexigibilidade de Licitação, utilizando o procedimento auxiliar de credenciamento, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) No momento da contratação a Administração deverá registrar as cotações com as Credenciadas (art. 79, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021);
- e) Será contratado, o credenciado que ofertar o menor preço para a administração em cada intenção de compra de passagem aérea;
- f) Em caso de empate, será selecionada a cotação que responder primeiro ao e-mail e/ou WhatsApp encaminhado para o Grupo de Empresas Credenciadas.

3.4. Condições de execução:

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos na forma da (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- b) O servidor responsável efetuará a reserva de acordo com a demanda individual da sua respectiva unidade requisitante, esta reserva deverá garantir ao Órgão beneficiário o preço e a

disponibilidade de assento, de acordo com o prazo informado pela Agência de Turismo/Viagens, contadas do momento da efetivação da reserva.

- c) É permitido à credenciada emitir bilhetes de passagens aéreas para realização da viagem contratada em empresa aérea com quem tenha acordo (CODESHARE), desde que seja indicado no bilhete da passagem os voos compreendidos na viagem e seja mais econômico e vantajoso para o Órgão beneficiário.
- d) A escolha do voo prioritariamente deverá ocorrer:
 - Em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;
 - Embarque e desembarque compreendidos no período entre 7 (sete) e 19 (dezenove) horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;
 - Horário do desembarque que anteceda em, no mínimo, 3 (três) horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão.

3.5. Local da Prestação do Serviço:

3.5.1. Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela credenciada.

3.6. Do prazo de execução do serviço:

3.6.1. A credenciada deverá estar em condições de iniciar a prestação do serviço no prazo de até 5 dias corridos, contados da assinatura do contrato.

3.7. Horário para a prestação do serviço:

3.7.1. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

3.8. Dos serviços a serem prestados:

- a) **Assessoria:** entende-se por assessoria para emissão de bilhetes de passagem, o serviço prestado pela credenciada, visando o auxílio na análise e escolha das melhores opções de voos;
- b) **Cotação:** a cotação para emissão de bilhete de passagem realizada pela credenciada deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes;
- c) **Reserva:** a reserva para emissão de bilhete de passagem deverá ser realizada pela credenciada, discriminada por trecho, com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior;
- d) **Emissão:** será realizada pela credenciada com base nas informações de reserva contidas na etapa anterior;
- e) **Alteração:** A alteração do bilhete de passagem deve precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento, seguido de nova emissão o que for mais vantajoso para o órgão beneficiário;
- f) **Cancelamento:** originado pela extinção da demanda;
- g) **Reembolso:** imediatamente após o cancelamento, a credenciada deverá requerer junto à companhia aérea o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada, o valor deverá representar, no mínimo, o valor da taxa de embarque.

3.9. Da garantia do serviço:

3.9.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “d”, Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, IV, IN 81/2022)

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 Não serão exigidos requisitos de sustentabilidade adicionais aos estabelecidos na legislação que disciplina o serviço de agenciamento e transporte de passageiros por via aérea.

4.2 Subcontratação:

4.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.2 O uso de consolidadora para emissão não caracteriza subcontratação, com responsabilidade integral da credenciada.

4.3 Vistoria:

4.3.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.4 Garantia da Contratação:

4.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, “e” e art. 40, §1º, II, Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, V, IN 81/2022)

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: Início da execução do objeto: a execução dos serviços será iniciada em no máximo 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.

5.2. O Servidor responsável pela cotação/compra dos bilhetes aéreos, deverá realizar consulta nos sites oficiais de venda das companhias aéreas, e escolher o voo mais econômico, ou solicitar assessoria as CREDENCIADAS, considerando a conveniência e necessidade do CREDENCIANTE, conforme descrito abaixo:

5.2.1. A escolha do voo deve recair, prioritariamente, em percursos de menor duração, evitando, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

5.2.2. Em viagens internacionais, realizadas em período noturno, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse 8 (oito) horas, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com 1 (um) dia de antecedência.

5.3. Após escolha do trecho e empresa, será encaminhado às Credenciadas a demanda (trecho escolhido para fornecimento) via e-mail e/ou WhatsApp, e essas terão o **prazo máximo de 2h (duas horas)** para responder ao pedido de cotação, indicando o valor de venda do bilhete.

5.4. Para bilhetes a serem comprados em regime de extrema urgência, o prazo de resposta será reduzido à **até 1h (uma hora)**.

5.5. Em caso de empate, será selecionada a cotação que responder primeiro ao e-mail encaminhado para o Grupo de Empresas Credenciadas.

5.6. Finalizado o prazo de recebimento das cotações dos fornecedores, será emitida a lista de classificação dos preços ofertados para a demanda, e indicação do credenciado que ofertou o menor preço e prestará o serviço.

5.7. Essa lista será divulgada via e-mail a todos os credenciados, e juntada aos autos do processo com as respectivas cotações do dia.

5.8. O fiscal irá verificar e registrar no processo, durante a cotação, no sítio eletrônico oficial da companhia aérea, se o valor-base da passagem de menor custo condiz com a tarifa pública vigente naquela ocasião.

5.9. A Credenciada deverá emitir as passagens aéreas somente após a ordem de fornecimento.

5.10. O prazo para emissão e entrega dos bilhetes via e-mail será de **no máximo 6 (seis) horas** após o recebimento da ordem de fornecimento.

5.11. Em casos excepcionais, quando a cotação ocorreu em regime de urgência, o prazo para emissão e entrega dos bilhetes via e-mail será de **no máximo 02 (duas) horas** após o recebimento da ordem de fornecimento.

5.12. A Credenciada deverá arcar com todas as despesas relativas à entrega das passagens aéreas, assim como as relativas a impostos, trabalhistas, previdenciárias, comerciais, tributárias, securitária, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros encargos incidentes sobre as respectivas tarifas.

5.13. A Credenciada deverá ter disponível atendimento 24h (vinte e quatro horas) devendo dispor de estrutura de pessoal necessária à efetivação de todos os serviços descritos neste termo de referência, inclusive o de cotação, por meio eletrônico/remoto de forma ininterrupta, inclusive aos finais de semana e feriados.

5.14. Caso a passagem não esteja em conformidade com o solicitado, a Credenciada deverá cancelar o respectivo bilhete e emitir nova passagem aérea, sem quaisquer custos adicionais independente da mudança de preços da tarifa no momento da nova emissão.

5.15. Nos casos de viagem internacional a Credenciada deverá entregar o comprovante de seguro de viagem ao solicitante até um dia útil imediatamente anterior ao fixado para a viagem.

Da emissão de bilhetes de passagens - voos domésticos

5.16. Este serviço compreende:

5.17. **Assessoria:** entende-se por assessoria para emissão de BILHETES DE PASSAGEM, o serviço prestado pela CREDENCIADA, visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções de voos quando:

5.17.1. Não houver disponibilidade em voos sem escala/conexão ou voos com razoável tempo de duração, devendo a CREDENCIADA apresentar opções para que seja analisada aquela que apresente a melhor relação custo x benefício;

5.17.2. Em virtude de ocorrência de evento, seminário, encontro ou situação semelhante, em que o número de passageiros permita a negociação de melhores TARIFAS, visando economicidade.

5.18. **Cotação:** a cotação para emissão de BILHETE DE PASSAGEM realizada pela CREDENCIADA deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes.

5.19. O pedido de cotação enviado à CREDENCIADA via e-mail ou telefone deverá conter, no mínimo:

- a) Nome da CONTRATANTE, com e-mail, telefone e servidor responsável pela demanda;
- b) Tipo de viagem: nacional ou internacional;
- c) Natureza da viagem;
- d) Data prevista da partida;
- e) Data prevista do retorno;
- f) Cidade de origem;
- g) Cidade de destino;
- h) Nome completo do passageiro;
- i) Data de nascimento do passageiro;
- j) CPF do passageiro;
- k) Telefone para contato do passageiro;
- l) Endereço eletrônico do passageiro;
- m) Classe de voo: econômica ou executiva ou primeira classe, no caso de viagem internacional;
- n) Horários previstos de início e término do trabalho, evento ou missão no destino; e
- o) Eventuais necessidades especiais do passageiro.

5.20. O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações:

- a) Companhia aérea;
- b) País/cidades de origem e destino;
- c) Duração do voo;
- d) Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;
- e) Datas e horários do voo e aeroportos utilizados;
- f) Valor do BILHETE DE PASSAGEM;
- g) Valor da TAXA DE EMBARQUE; e
- h) Valor total da cotação.

5.21. **Reserva:** a reserva para emissão de BILHETE DE PASSAGEM deverá ser realizada pela CREDENCIADA, discriminada por TRECHO, com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior.

5.21.1. A CREDENCIADA apresentará por e-mail ou telefone, a reserva contendo o LOCALIZADOR, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para a CONTRATANTE, visando à necessária aprovação.

5.21.2. Além da escolha dos voos, a CONTRATANTE deve informar à CREDENCIADA todos os dados constantes para a criação da reserva.

5.21.3. Após a escolha da CREDENCIADA que ofertou a menor tarifa, o servidor responsável efetuará a reserva, cujo valor da tarifa e a disponibilidade do assento serão garantidos por 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento da efetivação da reserva, limitada a 24 (vinte e quatro) horas anteriores à partida do trecho inicial.

5.22. **Emissão:** será realizada pela CREDENCIADA, com base nas informações de reserva contidas na etapa anterior.

5.22.1. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo da reserva e caso não seja possível reativá-la nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

5.22.2. A informação do BILHETE DE PASSAGEM emitido será enviada pela CREDENCIADA a CONTRATANTE, para conferência, cadastramento e envio para o passageiro.

Emissão de bilhetes de passagens - voos internacionais

5.23. Este serviço comprehende:

5.23.1. **Assessoria:** entende-se por assessoria para emissão de BILHETE DE PASSAGEM o serviço prestado pela CREDENCIADA visando ao auxílio na pesquisa, análise e escolha de melhores opções de voos, devendo ser prestada em todas as viagens que contenham trechos internacionais.

5.23.2. **Cotação:** será realizada pela CREDENCIADA e deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes.

5.23.2.1. O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação previstas no item 5.19, as seguintes informações:

- a) Companhia aérea;
- b) País/cidades de origem e destino;
- c) Duração do voo;
- d) Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;
- e) Datas e horários do voo e aeroportos utilizados;
- f) Valor do BILHETE DE PASSAGEM;
- g) Valor da TAXA DE EMBARQUE; e
- h) Valor total da cotação.

5.24. **Reserva:** a reserva para emissão de BILHETE DE PASSAGEM deverá ser realizada pela CREDENCIADA, discriminada por TRECHO, com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior.

5.24.1.A CREDENCIADA apresentará por e-mail ou telefone, a reserva contendo o LOCALIZADOR, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para a CONTRATANTE, visando à necessária aprovação.

5.24.2.Além da escolha dos voos, a CONTRATANTE deve informar à CREDENCIADA todos os dados constantes para a criação da reserva.

5.24.3.Após a escolha da CREDENCIADA que ofertou a menor tarifa, o servidor responsável efetuará a reserva, cujo valor da tarifa e a disponibilidade do assento serão garantidos por 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento da efetivação da reserva, limitada a 24 (vinte e quatro) horas anteriores à partida do trecho inicial.

5.25. **Emissão:** será realizada pela CREDENCIADA, com base nas informações de reserva contidas na etapa anterior.

5.25.1.Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo da reserva e caso não seja possível reativá-la nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

5.25.2.A informação do BILHETE DE PASSAGEM emitido será enviada pela CREDENCIADA a CONTRATANTE, para conferência, cadastramento e envio para o passageiro.

Seguro Viagem

5.26. O seguro viagem deverá ser solicitado pela CONTRATANTE juntamente com a cotação de passagem. Assim, a CREDENCIADA deverá providenciar, quando requerido pela Unidade Solicitante, em até 2h (duas horas) após a formalização da demanda por e-mail ou telefone, observando as regras e as coberturas mínimas previstas na Resolução CNSP nº 315/2014, do Conselho Nacional de Seguros Privados;

5.27. Para aquisição de seguro-viagem, a credenciada deverá apresentar à CONTRATANTE no mínimo 03 (três) cotações atualizadas de diferentes seguradoras, para que seja adquirido aquele que for mais vantajoso à Administração Pública. Não poderá incidir sobre o valor do seguro-viagem nenhuma remuneração adicional ao credenciado, sendo pago apenas o preço orçado pela seguradora.

5.28. A CREDENCIADA deverá emitir a apólice ou voucher, no prazo de 4h (quatro horas) após autorização pela CREDENCIANTE;

5.29. Os serviços de emissão de seguro-viagem compreendem a cotação, emissão, alteração, cancelamento e reembolso.

5.30. Será devido à CREDENCIADA apenas o valor de repasse referente ao prêmio do seguro viagem, não podendo a CREDENCIADA cobrar remuneração adicional pela prestação deste serviço.

Alteração de bilhetes de passagem - voos nacionais e internacionais

5.31. A alteração de BILHETE DE PASSAGEM deve ser precedida de nova cotação, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a CONTRATANTE.

5.32. As alterações de BILHETES DE PASSAGEM serão requeridas pela CONTRATANTE, por e-mail ou telefone, discriminadas por trecho.

5.33. Caso a alteração possua mudança ou inclusão de destinos, a CREDENCIADA receberá solicitação de nova assessoria para indicação das opções que melhor atendam à demanda.

5.34. A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.

5.35. Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do BILHETE DE PASSAGEM original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a CREDENCIADA deverá requerer, imediatamente e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a CONTRATANTE tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, crédito para aquisição de novas passagens ou devolução em dinheiro, mediante apresentação de nota de crédito e comprovante das companhias aéreas, discriminadas por CONTRATANTE, na forma do item 5.41.

5.36. A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

Cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e internacionais.

5.37. Este serviço compreende:

5.37.1. Cancelamento originado pela **extinção da demanda**.

5.37.1.1. A informação de cancelamento será fornecida pela CONTRATANTE à CENTRAL DE ATENDIMENTO da CREDENCIADA, por e-mail ou telefone, com base nas informações do BILHETE DE PASSAGEM emitido. Após o recebimento da informação acima, a CREDENCIADA deve efetuar o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de NO-SHOW, quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea.

5.37.1.2. Dentro do prazo de 24 horas a contar do recebimento do seu comprovante, a CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento do bilhete ou alteração da reserva sem a cobrança de nenhuma multa, desde que exista um prazo de 7 dias entre a compra e a data do voo, nos termos do Art. 11¹ da resolução 400 da ANAC.

5.37.2. Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos BILHETES DE PASSAGEM passíveis de reembolso.

5.37.3. Cancelamento originado de demanda de alteração ocorre em duas situações:

5.37.3.1. Analisadas as cotações, a CONTRATANTE verifica que há melhor relação custo x benefício com nova emissão, e não com a alteração do BILHETE DE PASSAGEM;

5.37.3.2. Inexistência de voos que permitam a alteração do BILHETE DE PASSAGEM já emitido.

5.37.4. Para as situações acima, a CREDENCIADA deve efetuar o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM e iniciar o processo de nova emissão, a partir da etapa de assessoria, informando nova cotação do voo pretendido, para escolha da melhor opção e posterior aprovação, cabendo nesse caso cobrança de remuneração pela nova emissão.

5.37.5. A solicitação de cancelamento será fornecida pela CONTRATANTE à CREDENCIADA, por e-mail ou telefone, com base nas informações do BILHETE DE PASSAGEM emitido.

Reembolso

5.38. Imediatamente após o cancelamento, a CREDENCIADA deverá requerer, junto à companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque.

¹ Art. 11. O usuário poderá desistir da passagem aérea adquirida, sem qualquer ônus, desde que o faça no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do seu comprovante.

Parágrafo único. A regra descrita no caput deste artigo somente se aplica às compras feitas com antecedência igual ou superior a 7 (sete) dias em relação à data de embarque.

5.39. A CREDENCIADA deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM ou quando da ocorrência de NO-SHOW.

5.40. O reembolso do BILHETE DE PASSAGEM se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, crédito para nova aquisição de passagens aéreas ou devolução em dinheiro, em caso de extinção do contrato, prorrogação da vigência do contrato ou expirado o prazo do item 5.45 e 5.46, mediante apresentação de nota de crédito e detalhamento das regras aplicadas pela companhia aérea, discriminada por CONTRATANTE.

5.41. A CREDENCIADA deve gerar relatório mensal de todos os BILHETES DE PASSAGEM cancelados, alterados, não utilizados e/ou reembolsados. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, contendo no mínimo:

- a) Dados da CONTRATANTE;
- b) Dados do BILHETE DE PASSAGEM: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;
- c) Valor pago;
- d) Valor da multa, se for o caso; e
- e) Valor do crédito.

5.42. Sempre que necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar emissão de relatório parcial, contemplando os dados acima, caso em que a CREDENCIADA deverá fornecer o documento em até 72 (setenta e duas) horas.

5.43. A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

5.44. O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades.

5.45. O prazo para reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação.

5.46. As taxas de embarque referente aos voos cancelados, deverão ser reembolsadas a CONTRATANTE no prazo de até 30 dias do pedido do cancelamento.

Critério de distribuição da demanda – menor preço da cotação

5.47. O critério de julgamento para distribuição da demanda será o de menor preço no momento da cotação entre as agências credenciadas.

5.48. No momento da cotação, a fiscalização do contrato, deverá registrar o preço de mercado vigente, através de pesquisa de preço realizada diretamente com a companhia aérea emissora da passagem ou por sites especializados.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, “f”, Lei nº 14.133/2021; e Art. 9º, VI, IN 81/2022)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CRECI/CE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput.

6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g", Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, VII, IN 81/2022)

7.1. O pagamento será realizado por demanda após a entrega dos bilhetes/passagens, a apresentação de relatório juntamente com as ordens de fornecimento e acompanhada da Respectiva Nota Fiscal Eletrônica, após o recebimento definitivo.

7.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I-B.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. Não produziu os resultados acordados;

7.3.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. Prazo para cotação e prazo para emissão de passagem;

7.5.2. Valor do preço do bilhete de acordo com o preço do balcão ou do site da Companhia aérea;

7.5.3. Emissão de passagem em conformidade com os dados solicitados;

7.5.4. Não emissão da passagem;

7.5.5. Não responder questionamento sobre cancelamento, remarcação ou quaisquer outras informações inerentes ao objeto quando solicitado pelo fiscal do contrato.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento cada solicitação de cotação e emissão dos respectivos bilhetes.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.20. Liquidação

7.20.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.20.2.1. O prazo de validade;
- 7.20.2.2. A data da emissão;
- 7.20.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.20.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.20.2.5. O valor a pagar; e
- 7.20.2.6. O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.20.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido

sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20.5. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.21. Prazo de pagamento

7.21.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.22. Forma de pagamento

7.22.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, "H", Lei nº 14.133/2021; e Art. 9º, INCISO VIII, IN 81/2022)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O interessado será selecionado por meio da realização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, inc. IV da Lei nº 14.133/2021. Será adotada a hipótese MERCADOS FLUIDOS.

8.1.1. Será contratado o CREDENCIADO que ofertar o MENOR PREÇO do trecho no dia da cotação.

8.1.2. Será emitida ordem de fornecimento para que o credenciado ofertante do menor preço do dia realize a prestação do serviço e aquisição do bilhete aéreo.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica – TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- b) Certidão Negativa Correicional – CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por consulta, nos documentos por ele abrangidos.

8.6. É dever do fornecedor encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.9.1. Habilitação jurídica

8.9.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

8.9.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

8.9.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020

8.9.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

8.9.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.9.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

8.9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

8.9.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

8.9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

8.9.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento

8.9.2.5.1. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto deste credenciamento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

8.9.3. Habilitação econômico-financeira

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- c.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- f) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;
- g) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- h) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.9.4. Qualificação técnica

- a) Registro no órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas de Agência de Viagens e Turismo;
- b) Comprovante, Inscrição ou Certificado de registro expedido pela Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR) ou Cadastur/Ministério do Turismo;
- i) A perda da regularidade no Cadastur ensejará a suspensão da participação até regularização, sem prejuízo das demais sanções e do descredenciamento, conforme o caso.

- c) Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso. O(s) atestado(s), contendo a identificação do signatário deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características e prazos das atividades executadas.
- ii) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DE BILHETES
1	AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, EMISSÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	72 (noventa)
2	AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, EMISSÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS	2 (dois)

- iii) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnica.
- iv) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- v) O prestador disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- vi) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- d) Declaração que dispõe em suas instalações de equipamentos adequados para operacionalização das propostas solicitadas, inclusive pessoal disponível ao atendimento e condições de participação;
- e) Declaração emitida pelas Companhias Aéreas: GOL, LATAM, AZUL e/ou outra companhia devidamente autorizada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) comprovando que a licitante encontra-se em situação regular enquanto Agência de Turismo, que é possuidora de créditos e está autorizada a emitir passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do eventual Contrato de Prestação de Serviços. A Declaração deverá ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do requerimento do credenciamento;

- i) Serão aceitas declarações emitidas em nome de agências consolidadoras, desde que comprovado o vínculo para emissões de passagens entre a agência consolidada e a respectiva consolidadora;
- f) Declaração da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e que não se encontra inidônea para licitar ou contratar;
- g) Comprovar de que dispõe de software para emissão de passagens;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV, Lei nº 14.133/2021)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, XXIII, “i”, Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, IX, IN 81/2022)

10.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, XXIII, “i”, Lei 14.133/2021; e art. 9º, IX, IN 81/2022)

11.1. O presente objeto tem sua classificação contábil registrada na seguinte rubrica orçamentária: 631.304.01.058.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação e liberação dos créditos correspondentes.

12. DA EXPEDIÇÃO

12.1. Este Termo de Referência foi expedido na cidade de Fortaleza, em 12 de dezembro de 2025
por:

Monique Régia

Demandante – CRECI/CE

Antonio Francisco Ferreira da Silva

Membro da Equipe de Planejamento – CRECI/CE

Alex Fabiano Santos Junior

Membro da Equipe de Planejamento – CRECI/CE

ANEXO I-B - Índice de Medição de Resultado

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, para a avaliação da qualidade do serviço.

1.2. A Fiscalização Técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2. OBJETIVOS A ATINGIR

2.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, cujo principal objetivo é assegurar a prestação dos serviços, no qual a CONTRATADA deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas neste Instrumento, de forma contínua e com elevados níveis de qualidade, sob a supervisão da fiscalização, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar a medição de resultados na prestação do serviço.

3. FORMA DE AVALIAÇÃO

3.1. Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor do pagamento devido. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

3.2. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

3.3.A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

4.SANÇÕES

4.1. Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

4.2. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação a cada medição apresentada, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

4.3.O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

4.4.O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar a execução dos serviços prestados. Para consecução destes objetivos deverá ser adotada as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos indicadores abaixo.

4.5.Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

4.6.A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR, sujeitando a CONTRATADA às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas mensais fica limitadas ao percentual de 5% (cinco por cento) das medições, estando, contudo, a CONTRATADA sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.

4.7.Para efeito de cálculo de Glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o cálculo for o valor da Medições, considerar-se-á o valor da medição correspondente à data da ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pela Fiscalização da CONTRATANTE.

5.DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS

5.1.A avaliação corresponde à atribuição por demanda dos serviços dos conceitos “Adequado”, “Não Adequado” ou “Não aplicável para a medição” para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

DAS METAS MENSAIS

5.2.A medição será realizada logo após a solicitação de cotação e deverão ser observadas as metas estabelecidas abaixo para atingir o fator de qualidade 100%.

ITEM	INDICADOR DE NÍVEL DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	META
1	Prazo para cotação de passagem / seguro viagem	HORAS	Em até 2h no regime normal ou 1h no regime de urgência, contados a partir da solicitação.
2	Prazo para emissão de passagem / seguro viagem	HORAS	Em até 6h no regime normal ou 2h no regime de urgência, contados a partir do envio da ordem de fornecimento.
3	Valor do bilhete: de acordo com o cobrado pela companhia aérea.	EXATO/MENOR/SUPERIOR EM ATÉ 20%/SUPERIOR EM ATÉ 50%	Exato/menor/superior em até 20%
4	Emissão da passagem em conformidade com os dados solicitados.	EXATO/NÃO EXATO	Exato
5	Não emissão da passagem.	EMITIDA/NÃO EMITIDA	Emitida
6	Não responder questionamento sobre cancelamento, remarcação ou quaisquer outras informações inerentes ao objeto quando solicitado pelo fiscal do contrato.	MINUTOS	Em até 30 (trinta) minutos após a solicitação.

DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

5.3.O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação de acordo com a quantidade de desconformidades.

5.4.O número de desconformidade será definido formalmente em formulário de infrações, pelo Setor responsável pela fiscalização da execução contratual.

5.5.A definição da pontuação total avaliativa será baseada na quantidade de desconformidades.

5.6.Todas as desconformidades apostas no formulário de infrações serão contadas para apuração da respectiva pontuação.

5.7.No primeiro dia útil após a emissão da passagem, em havendo desconformidade, a empresa receberá da administração um relatório com as falhas registradas e a pontuação, se houver.

5.8.As desconformidades são dispostas em quatro níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação, conforme tabela abaixo:

AVALIAÇÃO DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO		
DESCONFORMIDADES MENSAIS	NOTA	FATOR DE QUALIDADE
1 a 3 desconformidades	10	100%
4 a 8 desconformidades	9,5	95%
9 a 12 desconformidade	9	9%

13 ou mais desconformidade	8,5	85%
----------------------------	-----	-----

DA FAIXA DE AJUSTE DO PAGAMENTO PARA PASSAGENS AÉREAS

PONTUAÇÃO	FQ	PAGAMENTO MENSAL
Até 3 desconformidades	100%	Recebe o valor total da fatura mensal
De 4 a 8 desconformidades	95%	Desconto de 1% calculado sobre valor faturado no mês
De 9 a 12 desconformidade	90%	Desconto de 3% calculado sobre valor faturado no mês
A partir de 13 ou mais desconformidade	85%	Desconto de 5% calculado sobre valor faturado no mês

5.9. A meta a ser atingida pela empresa é de 100%, isto é, espera-se que a empresa obtenha o Fator de Qualidade (FQ) = 100%, para que receba integralmente a remuneração pelos serviços prestados.

5.10. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será realizada logo após a emissão da passagem, por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago;

5.11. Ao final de cada emissão, no primeiro dia útil subsequente, em havendo desconformidades na prestação do serviço, a CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação e consolidado no fechamento do mês, em que constará, devidamente fundamentado, o FQ obtido pela empresa no período.

5.12. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA poderá, em até 2 (dois) dias úteis, apresentar justificativas à desconformidade, as quais serão analisadas e respondidas pela CONTRATANTE.

5.13. Os descontos serão aplicados nos pagamentos pendentes ou nas próximas faturas.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 15ª Região (CRECI/CE), e a empresa CREDENCIADA, e é parte integrante do contrato decorrente do Edital de Credenciamento.

6.2. Além disso, o espírito deste instrumento é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, trabalhando juntos no provimento de serviços de qualidade e com eficiência, visando garantias para o interesse público.

6.3. Não é necessária a assinatura deste instrumento, tendo em vista que este integra o Edital, vinculando à contratação e sua correspondente execução.

ANEXO II - Solicitação de Credenciamento de Agência de Viagens e Turismo para prestação de serviços de passagens aéreas

DADOS DA EMPRESA		
CNPJ:	Data de Constituição:	
Firma/Razão Social:		
Razão Social:		
Inscrição Municipal:	Inscrição Estadual:	
Logradouro:	Município e UF:	CEP:
Telefone(s):	Celular(es):	
E-mail(s):		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
DADOS DO SÓCIO/REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:		CPF:
Nacionalidade:	Estado Civil:	Profissão:
Logradouro:		Município e UF:
Telefone(s):		CEP:
E-mail(s):		
Declaração: Para tanto, declaramos, sob as penas da Lei que:		
a) Conhecemos os termos do Edital e de seus Anexos, com os quais concordamos; b) Não nos enquadramos nas situações de impedimento previstas no Edital; c) Estamos cientes que o presente Edital de Credenciamento não significa obrigatoriedade de o CRECI/CE solicitar a prestação de serviço; d) Especificação clara, completa e minuciosa dos serviços a serem prestados, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.		

- Através do presente, pleiteamos o credenciamento no CRECI/CE, visando os serviços de agenciamento abaixo consignados.

ITEM	UND.	CATSER.	DESCRÍÇÃO	Desejo protocolar minha solicitação de credenciamento para o item (Marcar "SIM" ou "NÃO")
1	R\$ [REAIS]	3179	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, EMISSÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS DE ÂMBITO NACIONAL	
2	R\$ [REAIS]	3179	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, EMISSÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS DE ÂMBITO INTERNACIONAL	

- Em atenção aos termos do Edital supracitado, apresentamos a seguir as condições a serem pactuadas quando da formalização do Contrato.

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de Serviço de Agenciamento de Passagens Aéreas, em conformidade com o Instrumento convocatório de PROCESSO – CRECI/CE N. 2025.15.30123055, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Para os fins e efeitos deste requerimento, DECLARO, sob as penas da lei:

- Que o valor fixado é suficiente ao atendimento de todas as especificações exigidas no edital correspondente;
- A ciência de que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data do requerimento, sendo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro;
- A ciência de que os valores fixados devem comportar todos os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a data da entrega deste (art. 63,§ 1º, Lei nº 14.133/2021);
- Conhecimento e a submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 11.878/2024 e às cláusulas e condições constantes do Edital de Credenciamento;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7º. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(local), (data).

Assinatura do Representante Legal
CPF: [CPF]

Anexo III – Modelo de Declaração Unificada

Referência: Edital de Chamamento Público nº 02/2025

Eu, _____ (nome completo), RG nº. _____, CPF nº _____, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ: nº _____, responsável por eventual assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato, DECLARO, sob as penas da lei, que:

1. Possuímos condições de executar o objeto conforme o valor fixado pela Administração no Termo de Referência, sendo suficiente para a perfeita execução do objeto especificado no mesmo instrumento, bem como para cobrir a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do protocolo do requerimento;
2. Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente do CRECI/CE ou responsável pelo procedimento auxiliar de credenciamento;
4. Para os fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;
5. Não há, em nosso quadro societário, pessoa com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CRECI/CE ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
6. Atendemos integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, nos termos do inciso I do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021;
7. Conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes no edital do processo em epígrafe e seus anexos, e possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências ali contidas, com as quais concordamos plenamente, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;
8. Assumimos o compromisso de manter, enquanto permanecermos credenciados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
9. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, cumprindo integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

O (a) preposto da empresa é o (a) Sr.(a) _____, e CPF nº _____, telefone nº (ddd) _____, e-mail _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, a quem deverão ser direcionadas todas as comunicações, como, abertura de prazo, notificações, intimações, entre outras, estando CIENTE de que todas as comunicações serão enviadas ao e-mail supra indicado.

(local), (data).

Assinatura do Representante Legal
CPF: [CPF]

Anexo IV – Termo de Credenciamento

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 15º REGIÃO (CRECI/CE), Autarquia Federal criada por disposições da Lei nº 6.530/78 e regulamentada por meio do Decreto nº 81.871/78, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº: 09.420.282/0001-50, com sede na Rua Padre Luís Figueira, nº 324, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.150-120, neste ato representado por seu Presidente Tibério Vitoriano Benevides de Magalhães, inscrito CPF N° 121.376.933-72, com mandato até 31/12/2027, doravante denominado CREDENCIANTE, regista por este ato que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº: _____, com sede na _____, encontra-se, na presente data, credenciada junto ao CRECI/CE para a prestação de serviços de Agenciamento de passagens aéreas, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 02/2025.

Este Termo de Credenciamento terá vigência até o dia ____/____/____.

A requerente, _____, declara-se ciente de todas as obrigações do Edital e seus anexos, comprometendo-se a atender, no prazo editalício, eventual convocação para a assinatura contratual.

(local), (data).

Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 15ª Região - CRECI/CE
CNPJ: 09.420.282/0001-50
CREDENCIANTE
Por: Tibério Vitoriano Benevides de Magalhães

[RAZÃO SOCIAL]
CNPJ: [RAZÃO SOCIAL]
CREDENCIADA
Por: [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Anexo V – Minuta de Contrato

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 15º REGIÃO – CRECI/CE - E [RAZÃO SOCIAL] PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS.

CREDENCIANTE (CONTRATANTE): O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 15º REGIÃO (CRECI/CE), Autarquia Federal criada por disposições da Lei nº 6.530/78 e regulamentada por meio do Decreto nº 81.871/78, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº: 09.420.282/0001-50, com sede na Rua Padre Luís Figueira, nº 324, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.150-120, neste ato representado por seu Presidente Tibério Vitoriano Benevides de Magalhães, inscrito CPF N° 121.376.933-72, com mandato até 31/12/2027;

CREDENCIADA (CONTRATADA): [RAZÃO SOCIAL], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº [NÚMERO], estabelecida em [ENDERECO], neste ato representado por seu representante legal [QUALIFICAÇÃO], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo CRECI-CE nº 2025.15.30123055, em observância à Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.878/2024 e nas demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital e seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens para aquisição de passagens aéreas, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	UND.	CATSER	DESCRÍÇÃO	VALOR ESTIMADO: BILHETE + TAXA DE EMBARQUE/DESEMBARQUE + SEGURO- VIAGEM	TAXA DE AGENCIAMENTO
1	R\$ (REAIS)	3719	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, EMISSÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	R\$ [VALOR]	X %
2	R\$ (REAIS)	3719	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, EMISSÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS	R\$ [VALOR]	X %
VALOR ESTIMADO BRUTO: R\$ [VALOR]					

- 1.1. A taxa de agenciamento prevista na tabela acima é o valor máximo aceito pela Administração Pública.
- 1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital de Credenciamento;
 - 1.3.3. A Proposta da Contratada.
- 1.4. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se o presente Termo, no Edital de Chamamento Público nº 02/2025, no art. 79, III da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, III do Decreto nº 11.878/2024 (Mercados fluídos), no Processo Administrativo CRECI/CE N. 2025.15.30123055, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e, em especial, o Código Civil - Lei nº 10.406/2002 e o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990 e nas condições estabelecidas nas suas cláusulas e que independentemente de transcrição, integram este termo.

2.2. Ainda, este contrato é celebrado com fundamento no art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, conforme interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme permissão no ordenamento jurídico, e mediante aditivo contratual a ser firmado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Rubrica Orçamentária: 631.304.01.058.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações técnicas do objeto descritas no Edital, e seus anexos constantes do Processo Administrativo CRECI-CE nº 2025.15.30123055, que fazem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1. O presente Termo de Credenciamento deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais ficam responsáveis e obrigadas a observarem as seguintes condições:

§ 1º - São obrigações da CREDENCIANTE:

- I. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital, Termo de Referência e demais anexos;
- II. Designar, formalmente, servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços;
- III. Acompanhar e fiscalizar o trabalho do CONTRATADO, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços quando os mesmos não estiverem dentro das normas legais e especificações contratadas;
- IV. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA no Edital e seus anexos;
- V. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista no Termo de Credenciamento;

- VI. Solicitar formalmente à CREDENCIADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho (crédito) situação em que a CREDENCIADA deverá fazer o reembolso em, no máximo, 30 (trinta) dias;
- VII. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- VIII. Comunicar a **CREDENCIADA** sobre irregularidades observadas na execução dos serviços.

§ 2º - São obrigações da CREDENCIADA:

- I. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais, ferramentas e equipamentos necessários, na qualidade e na quantidade;
- II. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CRECI/CE;
- IV. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifiquem no local dos serviços;
- V. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pelo CRECI/CE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- VI. Paralisar, por determinação do CRECI/CE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- VII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- VIII. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- IX. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- X. Indicar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- XI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- XII. Manter sigilo sobre todas as informações, dados, documentos e atividades relacionadas ao objeto deste contrato, abstendo-se, em qualquer hipótese, de veicular publicidade, divulgar informações ou utilizar o nome institucional do CREDENCIANTE, sem prévia e expressa autorização.
- XIII. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no procedimento de credenciamento e na contratação.
- XIV. Não transferir, ceder ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto.
- XV. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.
- XVI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CRECI/CE;

- XVII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e ferramentas em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XVIII. Informar ao CRECI/CE, sempre que houver alteração de nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;
- XIX. Executar os serviços até as datas predeterminadas pela Administração;
- XX. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XXI. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- XXII. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;
- XXIII. Atender às solicitações da contratante, quanto às adequações, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- XXIV. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e assinar a adesão ao Termo de conduta do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 15º Região (CRECI/CE);
- XXV. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XXVI. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXVII. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- XXVIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;
- XXIX. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo registro profissional no conselho da respectiva categoria profissional;
- XXX. Implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- XXXI. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis;
- XXXII. Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos, sistemas de informações, objetivando a correta execução dos serviços;
- XXXIII. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, insalubridade e/ou periculosidade, lucros e demais insumos necessários à sua composição.

§ 3º - Fica compactuada e devidamente registrada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, incluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CREDENCIANTE e CREDENCIADO qualquer tipo de relação de subordinação. O CREDENCIANTE e o CREDENCIADO são os únicos responsáveis pela remuneração e tributos decorrentes de vínculo empregatício ou contratual com seus respectivos empregados e colaboradores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, MEDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ [VALOR].

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

7.4. O pagamento será realizado por demanda após a entrega dos bilhetes/passagens, a apresentação de relatório juntamente com as ordens de fornecimento e acompanhada da Respectiva Nota Fiscal Eletrônica, após o recebimento definitivo.

7.5. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO I-B.

7.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.6.1. Não produziu os resultados acordados;

7.6.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.6.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.8. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.8.1. Prazo para cotação e prazo para emissão de passagem;

7.8.2. Valor do preço do bilhete de acordo com o preço do balcão ou do site da Companhia aérea;

7.8.3. Emissão de passagem em conformidade com os dados solicitados;

7.8.4. Não emissão da passagem;

7.8.5. Não responder questionamento sobre cancelamento, remarcação ou quaisquer outras informações inerentes ao objeto quando solicitado pelo fiscal do contrato.

Recebimento

7.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.10. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.11. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.12. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento cada solicitação de cotação e emissão dos respectivos bilhetes.

7.13. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.13.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.14. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.15. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.24.1. O prazo de validade;

7.24.2. A data da emissão;

7.24.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.24.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.24.5. Dados da viagem – especialmente os trechos do bilhete - e do passageiro;

7.24.6. O valor a pagar; e

7.24.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.26. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência

do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35.2.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.36. Não será previsto um índice de reajuste para o serviço a ser contratado, pois as passagens serão adquiridas pelo menor preço da cotação no dia da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes se comprometem a garantir a todas as informações para a execução e cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do presente contrato, o tratamento e proteção contra a divulgação a terceiros, e desde logo se obrigam a:

- a) Manter no mais absoluto sigilo todas as informações recebidas da parte contrária, garantindo, inclusive, o cumprimento das legislações vigentes, tal como, mas não se limitando, à Lei nº. 13.709/2018;
- b) Limitar a divulgação de quaisquer das informações recebidas estritamente a colaboradores, ou a prestadores de serviço a qualquer título, que no desenvolvimento de suas atividades tenham a real necessidade de conhecê-las;
- c) Instruir devidamente as pessoas responsáveis quanto ao tratamento das informações que tiver acesso, conforme seu nível de confidencialidade;
- d) Utilizar quaisquer informações exclusivamente para a finalidade para a qual lhe foram transmitidas;
- e) Adequar os tratamentos dos dados pessoais a uma base legal própria, conforme exigência da Lei nº. 13.709/2018.

8.2. As Partes comprometem-se, ainda, a seguir regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança de informações, em conformidade com as melhores práticas e a legislação aplicável, com o objetivo de garantir a confidencialidade e o uso adequado dos Dados Pessoais e a sua não divulgação.

8.3. Se o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ou terceiro solicitarem informações para uma parte relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta deverá submeter o pedido para conhecimento e eventuais providências da outra parte, não podendo, sem instruções prévias transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar o acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a qualquer terceiro.

8.4. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais tratados em razão do contrato, a parte deverá informar a outra, por escrito em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela CREDENCIADA incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

8.5. A CREDENCIANTE poderá realizar processo de auditoria junto à CREDENCIADA, a fim de assegurar o atendimento das obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável, mas sempre em observância ao sigilo comercial e empresarial.

8.6. Sendo uma parte considerada responsável pela violação da lei, esta indenizará a outra parte, respondendo pelos danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, aos honorários advocatícios, multas e penalidades, ou custos relativos a demandas que surgirem em razão do não cumprimento das obrigações, estabelecidas no contexto do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência/Proposta Comercial;

9.3. A fiscalização exercida pelo fiscal do CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do CONTRATADO pela completa e perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156, da Lei nº. 14.133/2021, nos casos de retardamento, falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o CONTRATADO poderá ser sancionado, isoladamente, ou juntamente com as multas abaixo definidas e relacionadas nas tabelas 1 e 2, com as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CRECI/CE, garantida a defesa prévia, poderá aplicar à contratada as penalidades previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das perdas e danos.

10.3. A advertência será aplicada nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CRECI/CE.

10.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, quando restará caracterizada a inexecução total do contrato.

10.5. A Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.5.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

10.5.2. Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia	4
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2
4	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3

10.5.3. Pelo atraso injustificado na entrega de cada etapa, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M = (C/T) \times N \times F$$

Onde:

M = valor da multa

C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.

T = prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis

N = período de atraso em dias corridos

F = fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º- Até 10 dias	0,03
2º- De 11 a 20 dias	0,06
3º- De 21 a 30 dias	0,09
4º- De 31 a 40 dias	0,12
5º- Acima de 41 dias	0,15

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de quantia devida pelo CRECI/CE à contratada, ou ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.8. A contratada ficará sujeita às diretrizes previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- 10.8.1. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.8.2. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.8.3. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado ao CRECI/CE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado ao CONTRATADO:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto na Lei nº. 14.133/2021, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- 12.1.1. O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 12.1.2. O atraso injustificado na entrega do objeto e/ou serviço;
- 12.1.3. A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 12.1.4. O não-atendimento das determinações regulares do empregado do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 12.1.5. A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCO

13.1. Conforme as especificações do DFD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS

14.1. Não serão exigidas garantias para a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente contrato somente terá eficácia depois de publicado, pela Contratante, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Fortaleza/CE, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, de forma eletrônica, que após lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Fortaleza/CE, ____/____/____.

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMÓVEIS DA 15º REGIÃO – CRECI/CE**
Tibério Vitoriano Benevides de Magalhães
Presidente
CREDENCIANTE (CONTRATANTE)

NOME DA EMPRESA
Nome do Representante Legal
Cargo
CREDENCIADA (CONTRATADA)

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Assessoria Especial de Gestão de Contratos

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Anexo VI - Declaração de enquadramento no regime de tributação ME/EPP

(Nome da Empresa) _____, CNPJ/MF nº _____, sediada (Endereço Completo) _____, **DECLARO** (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação no procedimento auxiliar de Credenciamento, que está sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

(local), (data).

Assinatura do Representante Legal
CPF: [CPF]